

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 224, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos na Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o art. 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando a Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015, que estabelece critérios e procedimentos para a apresentação de PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, em processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de risco;

Considerando que o Programa de Gerenciamento de Risco é exigido de todos os empreendimentos, cuja atividade possa resultar em acidentes com impacto para a população do seu entorno e que mantiverem em suas instalações substâncias em quantidades superiores às apresentadas no ANEXO 1 da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015;

Considerando que os empreendimentos que se instalem e/ou operem no Estado do Paraná, o façam de maneira adequada em relação à prevenção de acidentes;

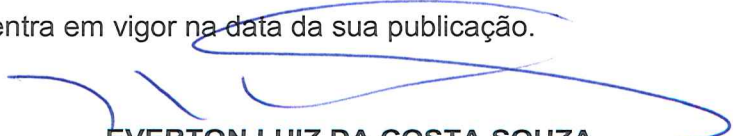
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para que as empresas que mantêm armazenadas em suas instalações substâncias em quantidades superiores às apresentadas nas tabelas do Anexo I desta Portaria, apresentem ao Instituto Água e Terra relatório de comprovação de realização de auditoria específica de todos os itens que compõem o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS-PGR, conforme estabelecido na Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015.

Parágrafo único: A auditoria especificada no caput deste artigo deverá ser realizada de acordo com o Artigo 7º da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º. Os empreendimentos que se enquadrem na categoria onde o PGR seja obrigatório e não atenderem, omitirem ou apresentarem informações total ou parcialmente falsas ao que determina o caput do Art. 1º. desta Portaria, estão sujeitos a autuação ambiental nos termos dos Arts. 81 e 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

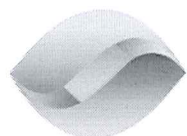


Anexo I - Lista de Referência

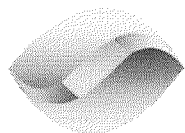
Portaria IAT nº 224/2020

Tabela 1 - Massas de Referência das Substâncias Tóxicas Seleccionadas

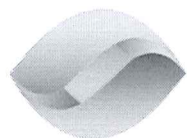
Substância	CAS	IDLH	Pvap (mmHg)	Categoria	MR (kg)
1,1-dicloroetano	75-43-3	3000.0	182	5	750
1,1-dimetilhidrazina	57-14-7	15.0	157	2	100
1,3-butadieno	106-99-0	2000.0	Gás	3	250
2-butanona	78-93-3	3000.0	78	5	750
Acetato de etila	141-78-6	2000.0	73	5	750
Acetato de metila	79-20-9	3100.0	173	5	750
Acetato de n-butila	123-86-4	1700.0	10	6	1000
Acetato de secbutila	105-46-4	1700.0	10	6	1000
Acetona	67-64-1	2500.0	180	5	750
Ácido cianídrico	74-90-8	50.0	Gás	1	50
Ácido clorídrico	7647-01-0	50.0	Gás	1	50
Ácido fluorídrico	7664-39-3	30.0	Gás	1	50
Ácido nítrico	7697-37-2	25.0	83	2	100
Ácido peracético	79-21-0	14.5	20	3	250
Ácido selênico	7783-07-5	1.0	Gás	1	50
Ácido sulfídrico	7783-06-4	100.0	Gás	1	50
Acrilonitrila	107-13-1	85.0	137	2	100
Acroleína	107-02-8	2.0	339	2	100
Álcool alílico	107-18-6	20.0	36	3	250
Alilamina	107-11-9	28.6	305	2	100
Amônia	7664-41-7	300.0	Gás liquefeito	2	1000
Arsina	7784-34-1	3.0	Gás	1	50
Bromo	7726-95-6	3.0	265	2	100
Ciclohexano	110-82-7	1300.0	78	5	750
Ciclohexilamina	108-91-8	1.0	14	5	250



Substância	CAS	IDLH	Pvap (mmHg)	Categoria	MR (kg)
Cloreto cianogênico	506-77-4	119.5	Gás	2	100
Cloreto de acrílica	814-68-6	2.5	300	2	100
Cloreto de etila	75-00-3	3800.0	Gás	3	250
Cloreto de metila	74-87-3	2000.0	Gás	2	100
Cloreto de metileno	75-09-2	2300.0	350	5	750
Cloro	7782-50-5	10.0	Gás liquefeito	1	50
Cloroformiato de isopropila	108-23-6	200.0	50	3	250
Cloroformiato de metila	79-22-1	700.0	141	2	100
Cloroformiato de propila	109-61-5	3.2	24	3	250
Clorofórmio	67-66-3	500.0	247	3	250
Clorometil éter	542-88-1	1.0	39	2	100
Clorometil metil éter	107-30-2	5.5	224	2	100
Crotonaldeído	123-73-9	50.0	41	3	250
Cumeno	98-82-8	900.0	8	6	1000
Diborano	19287-45-7	15.0	Gás	1	50
Dicloromonofluorometano	75-43-4	5000.0	Gás	4	500
Dióxido de cloro	10049-04-4	5.0	Gás	1	50
Dióxido de enxofre	7446-09-5	100.0	Gás	1	50
Dissulfeto de carbono	75-15-0	500.0	439	3	250
Epícloridina	106-89-8	75.0	20	4	500
Etanol	64-17-5	3300.0	44	6	25000
Etilenodiamina	107-15-3	1000.0	17	5	750
Etilenoimina	151-56-4	100.0	269	2	100
Etil éter	60-29-7	1900.0	440	4	5000
Fluor	7782-41-4	25.0	Gás	1	50
Formaldeído	50-00-0	20.0	Gás	1	50
Formiato de metila	107-31-3	4500.0	476	5	750

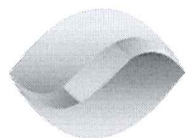


Substância	CAS	IDLH	Pvap (mmHg)	Categoria	MR (kg)
Fosfina	7803-51-2	50.0	Gás	1	50
Fosgênio	75-44-5	2.0	Gás	1	50
Furano	110-00-9	4.3	734	1	50
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	68476-85-7	2000.0	Gás liquefeito	3	2500
Hidrazina	302-01-2	50.0	20	3	250
Isobutironitrila	78-82-0	1000.0	43	5	750
Isocianato de metila	624-83-9	3.0	559	1	50
Isopropanol	67-63-0	2000.0	33	5	5000
Isopropil éter	108-20-3	1400.0	119	4	500
Metacrilonitrila	126-98-7	3.6	90	2	100
Metanol	67-56-1	6000.0	96	6	10000
Metil acetileno	74-99-7	1700.0	Gás	3	250
Metil ciclohexano	108-87-2	1200.0	37	5	750
Metil hidrazina	60-34-4	20.0	49	3	250
Metil mercaptan	74-93-1	150.	Gás	2	100
Metilal	109-87-5	2200.0	330	5	750
Metiltriclorosilano	75-79-6	3.0	280	2	100
Mistura de metil-acetileno e propadieno	59355-75-8	3400.0	Gás	3	250
Morfolina	110-91-8	1400.0	6	6	1000
N-butanol	71-36-3	1400.0	6	6	10000
N-hexano	110-54-3	1100.0	124	4	5000
N-pentano	109-66-0	1500.0	420	4	5000
Nafta (carvão)	8030-30-6	1000.0	< 5	6	5000
Nafta (petróleo)	8002-05-9	1100.0	40	5	5000
Níquel carbonil	13463-39-3	2.0	400	1	50
Octano	111-65-9	1000.0	10	6	1000
Oxicloreto de fósforo	10025-87-3	4.8	46	2	100



Substância	CAS	IDLH	Pvap (mmHg)	Categoria	MR (kg)
Óxido de etileno	75-21-8	800.0	Gás liquefeito	3	250
Óxido de mesitila	141-79-7	1400.0	9	6	1000
Óxido de propileno	75-56-9	400.0	652	3	250
Óxido nítrico	10102-43-9	100.0	Gás	1	50
Pentacarbonil ferro	13463-40-6	87.5	40	3	250
Perclorometilmercaptan	594-42-3	10.0	10	3	250
Piperidina	110-89-4	260.1	42	4	500
Propano	74-98-6	2100.0	Gás	3	250
Propilenoimina	75-55-8	100.0	236	3	250
Propionitrila	107-12-2	16.3	61	2	100
Tetracloreto de titânio	7550-45-0	189.7	16	4	500
Tetrafluoreto de enxofre	7783-60-0	19.0	Gás	1	50
Terahidrofurano	109-99-9	2000.0	132	4	500
Tetrametil chumbo	7446-11-9	40.0	22	3	250
Tetranitrometano	75-74-1	4.0	13	3	250
Tricloreto de arsênio	7784-34-1	13.5	10	1	50
Tricloreto de boro	10294-34-5	20.0	Gás	2	100
Tricloreto de fósforo	7719-12-2	25.0	150	1	50
Trifluoreto de boro	7637-07-2	25.0	Gás	3	250
Trimetilclorosilano	75-77-4	112.7	71	3	250
Trióxido de enxofre	7446-11-9	357.5	433	3	250
Vinil acetato	108-05-4	155.0	146	3	250



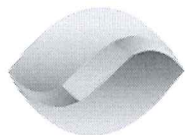


Anexo I - Lista de Referência

Portaria IAT nº 224/2020

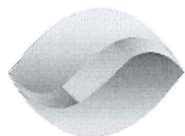
Tabela 2 - Relação das substâncias inflamáveis selecionadas e respectivas MRs

SUBSTÂNCIA	CAS	MR (kg)
1,3-Butadieno	106-99-0	2.500
1,3-Pentadieno	504-60-9	2.500
1-Buteno	106-98-9	2.500
1-Cloropropileno	590-21-6	2.500
1-Penteno	109-67-1	2.500
2,2-Dimetilpropano	463-82-1	2.500
2-Buteno	107-01-7	5.000
2-Cloropropileno	557-98-2	2.500
2-Metil-1-buteno	563-46-2	5.000
2-Metilpropeno	115-11-7	2.500
3-Metil-1-buteno	563-45-1	2.500
Acetaldeído	75-07-0	2.500
Acetileno	74-86-2	2.500
Aguarrás	-	25.000
Benzeno	71-43-2	25.000
Bromotrifluoroetileno	593-73-2	2.500
Butano	106-97-8	2.500
Cianogênio	460-19-5	2.500
Ciclopropano	75-19-4	2.500
cis-2-Buteno	590-18-1	2.500
cis-2-Penteno	646-04-8	5.000
Cloreto de etila	75-00-3	2.500
Cloreto de isopropila	75-29-6	5.000
Cloreto de vinila	75-01-4	2.500
Cloreto de vinilideno	75-35-4	5.000



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

SUBSTÂNCIA	CAS	MR (kg)
Diclorosilano	4109-96-0	2.500
Difluoroetano	75-37-6	2.500
Diluyente de tintas	-	25.000
Dimetilamina	124-40-3	2.500
Etano	74-84-0	2.500
Etanol	64-17-5	25.000
Eter etílico	60-29-7	5.000
Eter metílico	115-10-6	2.500
Eter vinil etílico	109-92-2	5.000
Eter vinil metílico	107-25-5	2.500
Etil acetileno	107-00-6	2.500
Etil mercaptan	75-08-1	5.000
Etilamina	75-04-7	2.500
Etileno	74-85-1	2.500
Fluoreto de vinila	75-02-5	2.500
Fluoreto de vinilideno	75-38-7	2.500
Formiato de metila	107-31-3	5.000
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	68476-85-7	2.500
Gás natural	-	2.500
Gasolina	8006-61-9	5.000
Hexano	110-54-3	10.000
Hidrogênio	1333-74-0	2.500
Isobutano	75-28-5	2.500
Isopentano	78-78-4	2.500
Isoprene	78-79-4	2.500
Isopropilamina	75-31-0	2.500
Metano	74-82-8	2.500
Metanol	67-56-1	10.000
Metilamina	74-89-5	2.500

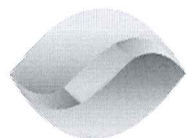


**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



SUBSTÂNCIA	CAS	MR (kg)
Monóxido de cloro	7791-21-1	2.500
MTBE	1634-04-4	5.000
Nafta	8030-30-6	25.000
Nitrito de etila	109-95-5	2.500
Óleo diesel	-	10.000
Oxissulfeto de carbono	463-58-1	2.500
Pentano	109-66-0	5.000
Propadieno	463-49-0	2.500
Propano	74-98-6	2.500
Propileno	115-07-1	2.500
Propino	74-99-7	2.500
Querosene	-	25.000
Silano	7803-62-5	2.500
Tetrafluoroetileno	116-14-3	2.500
Tolueno	108-88-3	25.000
trans-2-Buteno	624-64-6	2.500
trans-2-Penteno	627-20-3	5.000
Triclorosilano	10025-78-2	5.000
Trifluorocloroetileno	79-38-9	2.500
Trimetilamina	75-50-3	2.500
Tetrametilsilano	75-76-3	2.500
Vinil acetileno	689-97-4	2.500

L



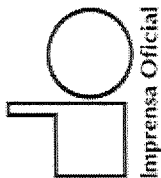
Anexo I - Lista de Referência

Portaria IAT nº 224/2020

Tabela 3 - Relação das substâncias explosivas selecionadas e respectivas MRs

Substância	Nº da ONU	MR (kg)
5-Nitrobenzotriazol	UN 0385	50
Ácido pícrico	UN 1344	50
Azida de bário	UN 0224	50
Dinitrofenol	UN 0076	50
Dinitroglucoluril	UN 0489	50
Dinitroresorcinol	UN 0078	50
Estifanato de bário	NA 0473	50
Fulminato de mercúrio	UN 0135	50
Goma nitrada	UN 0146	50
Nitrato de amônio	UN 0222	50
Nitrobenzeno	UN 0385	50
Nitrocelulose	UN 0341	50
Nitroglicerina	UN 0143	50
Nitromanita	UN 0133	50
Nitrotriazolona	UN 0490	50
Octol	UN 0266	50
Octonal	UN 0496	50
Pentaeritritol	UN 0150	50
Pentolita	UN 0151	50
Perclorato de amônio	UN 0402	50
Picrato de amônio	UN 0004	50
Pólvora negra	UN 0027	50
Sulfeto de dipicrila	UN 0401	50
Tetranitrato de pentaeritritol	UN 0150	50
Trinitrotolueno	UN 1356	50

Observação: para postos de combustíveis o PGR não se aplica e vale a Resolução CONAMA 273/00.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **71089/2020**

Título PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA 224/2020

Órgão IAT - Instituto Água e Terra

Depositário JULIANA RASERA

E-mail julianarasera@iap.pr.gov.br

Enviada em 11/08/2020 13:20



Diário Oficial Executivo



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo



Instituto Água e Terra



PORTARIA - EX



224-2020 GDP - PUBLICAÇÃO.pdf
175,23 KB

Data de publicação



12/08/2020 Quarta-feira

R\$ 3406,00

Faturada

11/08/20
13:30



Nº da Edição do Diário:
10748

Histórico

TRIAGEM REALIZADA